



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 4267/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal  
E-mail: primeira.secretaria@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 398, de 2020**

*Referência: Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1207, de 05 de maio de 2020.*

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1207, de 05 de maio de 2020, por meio do qual apresenta o Requerimento de Informação nº 398, de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), em que requer informações ao Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, a respeito das medidas que estão sendo tomadas para mitigar os problemas que milhões de brasileiros estão enfrentando para conseguir receber o dinheiro do “Auxílio Emergencial”.

A esse respeito, encaminho a manifestação da Secretaria de Avaliação e Gestão na Informação, área técnica responsável pelo assunto, exarada pelo OFÍCIO Nº 522/2020/SAGI/GAB/MC, de 18 de maio de 2020, acompanhado da NOTA TÉCNICA Nº 47/2020.

Em complemento às informações prestadas pela área técnica, cabe informar que, no dia 05 de junho de 2020, o Ministério da Cidadania firmou contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) para atender à população mais vulnerável, sem acesso a meios digitais, que ainda não conseguiu solicitar o Auxílio Emergencial. Com a parceria firmada, mais de sete mil agências da empresa, presente em todos os municípios do país, estão habilitadas a fazer o cadastramento de quem precisa do benefício. A expectativa é realizar até 27 milhões de atendimentos.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos: I - OFÍCIO Nº 522/2020/SAGI/GAB/MC (7635261) e anexo (7625941).

Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da**



**Cidadania**, em 09/06/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7873483** e o código CRC **3EAB3479**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0\*\*61) 2030-1574

71000.026464/2020-46 -  
SEI nº 7873483



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**  
**Gabinete da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação**

OFÍCIO Nº 522/2020/SAGI/GAB/MC

Brasília, 15 de maio de 2020.

Ao Senhor  
**ROBERTO FANTINEL**  
Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa  
Ministério da Cidadania

**Assunto: Requerimento de Informação nº 398, de 2020 (SEI 7519107).**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.026464/2020-46.*

Senhor Assessor,

1. Reporto-me ao Requerimento de Informação nº 398, de 2020 (SEI 7519107), apresentado pelo qual o Exmo. Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ, que requer informações ao Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, a respeito das medidas que estão sendo tomadas para mitigar os problemas que milhões de brasileiros estão enfrentando para conseguir receber o dinheiro do “Auxílio Emergencial”.

2. A respeito dessa matéria, faço referência à Nota Técnica nº 47 (SEI 7625941), elaborada pelo Departamento do Cadastro Único, que ressalta os seguintes fatos: a Lei nº 13.982/2020 foi sancionada em 2 de abril e os primeiros pagamentos do auxílio emergencial iniciados apenas uma semana depois, em 09 de abril. Trata-se de operação complexa, protagonizada por esta Pasta, com apoio da Caixa Econômica Federal e da DATAPREV, que envolveu a formulação, desenho e operacionalização da estrutura de divulgação, cadastramento (de trabalhadores informais, por meio de aplicativo desenvolvido especificamente para esta situação), cruzamento de bases de dados para elegibilidade ao auxílio financeiro e o próprio pagamento do benefício emergencial.

3. Tal empreitada não ocorreu sem dificuldades operacionais, e este Ministério tem envidado todos os esforços necessários para dirimir, buscando garantir o pronto apoio às populações em situação de desemprego e perda de renda. Nesse sentido, é valido mencionar a especial atenção que vem sendo dada aos aprimoramentos continuados no aplicativo *CAIXA Auxílio Emergencial*; à organização de postos e agências em dias e horários específicos para atendimento ao público do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020; e à publicização em todos os canais de orientações para que o público compareça às agências e postos única e exclusivamente nos dias especificados para recebimento do auxílio emergencial.

4. Além dessas ações, de caráter mais geral, julgo oportuno destacar uma série de medidas específicas que o Ministério vêm adotando para aprimorar a gestão contínua do auxílio, são elas:

- a) Edição da Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, que regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020. Essa Portaria definiu que para fins de verificação da condição de agente público, será utilizado o Cadastro Nacional de Informações

Sociais - CNIS, a base da Receita Federal do Brasil; a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, o Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, e a base de mandatos eletivos disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, sem prejuízo de eventual verificação em bases oficiais disponibilizadas ao agente operador.

b) Reformulação do aplicativo *CAIXA Auxílio Emergencial* para que os solicitantes que tiveram sua requisição negada possam não apenas saber a razão do indeferimento, mas também apresentar nova solicitação.

c) Edição da Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020, que autoriza medida excepcional para o atendimento do Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, permitindo a realização de cadastramento ou atualização cadastral por telefone ou outro meio eletrônico. As medidas abarcam a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19). Essa ação tem como objetivo aumentar o acesso das famílias ao Cadastro Único mesmo em tempos de quarentena e proteger os trabalhadores lotados em equipamentos de assistência (Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Secretarias Municipais de Saúde, Secretarias Municipais de Assistência/Desenvolvimento Social) da exposição ao coronavírus.

d) Publicação da Instrução Operacional nº 04 / SAGI / MINISTÉRIO DA CIDADANIA, que informa as diretrizes para o atendimento em situação de emergência e calamidade pública, especialmente os procedimentos sobre a coleta de dados à distância;

e) Além da portaria específica sobre a gestão do Cadastro Único, o Ministério da Cidadania editou a Portaria n. 54, de 10 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos estados, municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

f) Também foram criadas campanhas de comunicação para explicar e orientar a população como proceder para acessar o auxílio emergencial. Nesse sentido, destaco, por exemplo, um guia detalhado da operação do auxílio que foi condensado em um documento de perguntas frequentes (<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/04/auxilio-emergencial-covid-19>). Esse documento tem sido amplamente divulgado por meio de sites oficiais, redes sociais e veículos de imprensa. Também foram organizadas outras ações de comunicação, como a campanha de vídeo "Saiba mais sobre o auxílio emergencial", divulgada por meio de redes sociais.

5. Por fim, julgo relevante frisar que as pessoas que não estão inscritas no Cadastro Único fizeram a solicitação do auxílio emergencial por meio de aplicativo da Caixa Econômica Federal (CAIXA), cujo contrato é gerido pela Secretaria Executiva deste Ministério. Sendo assim, sugiro que seja realizada consulta também à Secretaria Executiva e à CAIXA para levantar outras informações relevantes sobre a atuação desse Ministério que, por ventura, não tenham sido cobertadas nesta manifestação.

6. Oportunamente, coloco esta Secretaria à disposição caso seja necessário prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**\*Assinado Eletronicamente\***

MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA  
Secretário de Avaliação e Gestão da Informação

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva, Secretário(a) de Avaliação e Gestão da Informação**, em 18/05/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7635261** e o código CRC **B71729F7**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DO CADASTRO ÚNICO

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020

**PROCESSO Nº 71000.026464/2020-46**

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL ÁUREO RIBEIRO - SOLIDARIEDADE/RJ

**1. ASSUNTO**

1.1. Solicita informações sobre o pagamento do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 13.982/2020.

2.2. Requerimento de Informações nº 371/2020.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Apresenta manifestação do DECAU/SAGI acerca do Requerimento de Informações nº 398/2020, do Deputado Áureo Ribeiro (RJ), sobre o pagamento do auxílio emergencial, especificamente no que se refere aos trabalhadores informais, desempregados, microempreendedores individuais, autônomos e pessoas inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO).

**4. ANÁLISE**

4.1. A Lei nº 13.982/2020 instituiu o auxílio emergencial a trabalhadores informais, autônomos, desempregados, microempreendedores individuais, contribuintes individuais do Regime de Previdência Social, pessoas inscritas no CADUNICO e beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), no âmbito da pandemia de COVID-19 que, disseminada em escala global, atinge igualmente a sociedade brasileira. Na ausência de medicamentos que imunizem o ser humano às infecções causadas pela contaminação do referido vírus, as medidas de isolamento social têm sido adotadas como estratégia para minimizar a contaminação e, assim, tentativamente reduzir a quantidade de óbitos e outros males associados à doença. Entretanto, o isolamento social produz externalidades negativas, notadamente a paralisação da atividade econômica, gerando riscos de falências, rompimento de vínculos empregatícios e perda abrupta de renda, afigindo empresas, empregados formais, empreendedores individuais, trabalhadores por conta própria e empregados informais. O referido auxílio emergencial surge como um esforço para minimizar o impacto decorrente dessa grave situação sanitária e de seus reflexos econômicos.

4.2. Em atenção aos procedimentos adotados por esta Pasta da Cidadania para minimizar dificuldades experimentadas por cidadãos pleiteantes do referido auxílio emergencial, ressalte-se que a Lei nº 13.982/2020 foi sancionada em 2 de abril do corrente e os primeiros pagamentos do auxílio emergencial iniciados em 09 de abril. Trata-se de operação complexa, protagonizada por esta Pasta da Cidadania, pela Caixa Econômica Federal e pela DATAPREV, que envolveu a formulação, desenho e operacionalização da estrutura de divulgação, cadastramento (de trabalhadores informais, por meio de aplicativo desenvolvido especificamente para esta situação), cruzamento de bases de dados para elegibilidade ao auxílio financeiro e o próprio pagamento do benefício emergencial. Tal empreitada não ocorreu sem dificuldades operacionais, frente as quais este Ministério da Cidadania não tem medido esforços para dirimi-las, buscando garantir o pronto apoio às populações em situação de desemprego e perda de renda, com especial atenção a aprimoramentos continuados no aplicativo CAIXA Auxílio Emergencial; organização de postos e agências em dias e horários específicos para atendimento ao público do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020; e publicização em todos os canais de

orientações para que o público compareça às agências e postos única e exclusivamente nos dias especificados para recebimento do auxílio emergencial.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Shigueru Emura, Diretor(a) do Cadastro Único**, em 14/05/2020, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7625941** e o código CRC **DB92CF45**.

## ANEXO